

## PORTARIA Nº 390, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Consulta Pública. Objeto: Regulamento de Avaliação da Conformidade para o serviço de requalificação de cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular, a bordo de veículos automotores. Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para o serviço de requalificação de cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular com combustível, a bordo de veículos automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 -

CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2007

Recurso/Junta Comercial

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005. Recurso Não Provido.

Referência: Processo MDIC nº 52700.000226/2007-00

Processo: JUCEB Nº 07/022642-3

Recorrente: Alessandra Cardoso Teixeira

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia

(Porto Foto Comércio e Serviços Fotográficos Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

## ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta André Montenegro de Moura Henriques nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000328/2007-93, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta André Montenegro de Moura Henriques, CPF nº 552.493.454-68, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo aos equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR US\$
1	Barco a Vela tipo Hobie Cat 16	1	4.700,00
	Total		4.700,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.001117/2007-19, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER;

III - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR;

IV - Tribunal de Justiça do Estado do Pará / Comarca de Santarém Novo;

V - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

VI - Prefeitura Municipal de Santarém Novo-PA;

VII - Igreja Católica / Diocese de Castanhal - Paróquia de Nossa Senhora da Conceição;

VIII - Igreja Evangélica, sendo 01 representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Santarém Novo-PA (titular) e 01 representante da Igreja do Evangelho Quadrangular de Santarém Novo-PA (suplente);

IX - Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Chocó-Mato Grosso - AUREM/C-MG;

X - Colônia de Pescadores de Santarém Novo-PA - Z-69;

XI - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XII - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XIII - Câmara Municipal de Santarém Novo-PA;

XIV - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã-PA - AUREMAR;

XV - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM;

XVI - Pólo Bacuriteua, sendo 01 representante da Comunidade Stº Antônio (titular) e 01 representante da Comunidade Trombetas (suplente);

XVII - Pólo Sede, sendo 01 representante da Comunidade de Santarém Novo (titular) e 01 representante da Comunidade Pacujá (suplente);

XVIII - Pólo Pedrinhas, sendo 01 representante da Comunidade Pedrinhas (titular) e 01 representante da Comunidade Pirateua (suplente);

XIX - Pólo Peri-Miri, sendo 01 representante da Comunidade Peri-Miri (titular) e 01 representante da Comunidade Faustina (suplente);

XX - Pólo Chocó, sendo 01 representante da Comunidade Brasileiro (titular) e 01 representante da Comunidade Fortaleza (suplente).

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião ordinária.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

## PORTARIA Nº 17, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.001116/2007-66, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;

III - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

IV - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

V - Igreja Católica / Diocese de Bragança - PA;

VI - Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Bragança - PA;

VII - Colônia de Pescadores de Bragança - Z-17;

VIII - Sindicato dos Pescadores Artesanais de Bragança - PA;

IX - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu - ASSUREMACATA;

X - Pólo de Tamateua;

XI - Pólo Centro;

XII - Pólo Carateua;

XIII - Pólo Acarajó;

XIV - Pólo Treme;

XV - Pólo Bacuriteua;

XVI - Pólo Ajuruteua;

XVII - Prefeitura Municipal de Bragança - PA;

XVIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER;

XIX - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR;

XX - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM;

XXI - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XXII - Tribunal de Justiça do Estado do Pará / Comarca de Bragança; e

XXIII - Câmara de Vereadores de Bragança - PA.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

## PORTARIA Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto S/N, de 28 de novembro de 2002, que criou a Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo; e,